

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.886, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Atualiza as tarifas de consumo de água e coleta de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, e dá outras providências

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar as tarifas de consumo de água e coleta de esgotos cobrados pela Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, com fundamento no artigo 3.º do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS — serão cobradas nas seguintes bases e condições:

A. Categoria Domiciliar	
I. Valor fixo, correspondente a um consumo de água de até 20 metros cúbicos mensais.	Cr\$ 7,00
II. Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente:	Cr\$ 0,35
III. Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 25 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente:	Cr\$ 0,70
B. Categoria Industrial	
I. Valor fixo, correspondente a um consumo de até 50 metros cúbicos mensais:	Cr\$ 85,00
II. Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 50 e não superior a 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente:	Cr\$ 0,35
III. Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 5.000 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente:	Cr\$ 0,70
C. Categoria Especial	
I. Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, através das canalizações do cais ou pontes de atracação:	Cr\$ 5,38
II. Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, por meio de barcas d'água:	Cr\$ 4,89

§ 1.º — Incluem-se na Categoria Domiciliar e não sujeitos à cobrança do consumo excedente, os consumidores que pelos critérios estabelecidos até a vigência deste Decreto forem classificados, pela SBS, na tarifa até então denominada beneficente.

§ 2.º — Somente são abrangidos pela Categoria Industrial, à exceção dos casos previstos para a Categoria Especial, os estabelecimentos industriais que utilizem a água como elemento essencial à natureza da indústria.

§ 3.º — Os consumo, especificados na Categoria Especial continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 2.º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas em função do consumo de água, medido ou fixado, de acordo com as seguintes bases e condições:

A. Categoria Domiciliar	
I. Valor fixo correspondente à utilização de esgotos, por um volume de até 20 metros cúbicos mensais	Cr\$ 8,00
II. Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico de volume excedente	Cr\$ 0,40
III. Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico de volume excedente	Cr\$ 0,80
B. Categoria Industrial	
I. Valor fixo, correspondente à utilização de esgotos, por um volume de até 500 metros cúbicos mensais	Cr\$ 194,00
II. Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 500 e não superior a 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente	Cr\$ 0,40
III. Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente	Cr\$ 0,80

Parágrafo Único — Quando ocorrer, por parte de qualquer usuário, a captação de água própria, de poço ou nascente, e o esgotamento das águas servidas for efetuado através da rede pública, a SBS procederá à avaliação do volume médio do despejo e aplicará a tarifa de esgotos sobre o volume avaliado.

Artigo 3.º — A apuração e consequente cobrança dos volumes de água consumida e esgoto coletado por cada usuário serão efetuadas pela SBS, a seu critério, mensalmente ou bimestralmente, obedecidos os limites mensais fixados, em conta única e parcelada, de forma a permitir a fácil identificação e conferência das parcelas referentes ao consumo de água e coleta de esgotos pelos escalões de tarifa estabelecidos, aos serviços eventualmente prestados e à Quota de Previdência Social cobrada nos termos da legislação vigente.

§ 1.º — Far-se-á arrecadação sem acréscimo, se o recolhimento for efetuado dentro do prazo de pagamento fixado na conta.

§ 2.º — Sem prejuízo das demais cominações legais, as contas não pagas até a data de vencimento nelas fixada serão acrescidas da multa de 10% (dez por cento), que não incidirá sobre o valor da Quota de Previdência.

§ 3.º — Nenhuma reclamação ou pedido de revisão de valores lançados na conta será atendida pela SBS, se efetuada após ter ultrapassado o prazo de seu vencimento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de março de 1972, ficando, a partir dessa data, revogado o Decreto n.º 52.782, de 27 de abril de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1972.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Adamantina, imóvel localizado naquele município destinado à ampliação do prédio do Grupo Escolar e Ginásio Estadual.

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Adamantina, o terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.764,00 m² (mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Adamantina, destinado à ampliação do prédio do Grupo Escolar e Ginásio Estadual daquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 48.609-71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto (A) situado na esquina da Alameda Fernão Dias com a Rua Mario Olivero (antiga Pederneiras) e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 42,00 m onde atinge o ponto (B); daí, deflete à direita e confrontando com a propriedade do Estado ocupado pelo Grupo Escolar e Ginásio Estadual, seguem em reta numa extensão de 42,00 m onde atinge o ponto (C); daí, deflete à direita e confrontando ainda com o mesmo imóvel, segue em reta numa extensão de 42,00 m onde atinge o ponto (D) situado no alinhamento da Alameda Fernão Dias; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 42,00 m onde atinge o ponto (A) no qual teve início".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de fevereiro de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1972.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Sra. Alcídia Nogueira Lelis, o imóvel localizado no Município e Comarca de Guairá, necessário à construção do 2.º Ginásio Estadual local.

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Sra. Alcídia Nogueira Lelis, o terreno sem benfeitorias, com a área de 9.366,50 m² (nove mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situado no Município e Comarca de Guairá, necessário à construção do 2.º Ginásio Estadual Local, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 35.622-71, a saber: Começa no ponto "A", situado no alinhamento da confluência da Avenida Marginal com a rua projetada com o rumo de 19º33' SW (dezenove graus e trinta e três minutos), na distância de 131,20 m (cento e trinta e um metros e vinte centímetros), até o ponto "B", neste ponto deflete à direita com o rumo de 52º35' SW (cinquenta e dois graus e trinta e cinco minutos), na distância de 76,00 m (setenta e seis metros), confrontando com a propriedade do Seminário dos Padres da Doutrina Cristã, até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita com rumo de 37º25' NW (trinta e sete graus e vinte e cinco minutos), na distância de 71,50 m (setenta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com a propriedade de Alcídia Nogueira Lelis, até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, com o rumo 52º35' NE (cinquenta e dois graus e trinta e cinco minutos), na distância de 186,00 m (cento e oitenta e seis metros) confrontando com o alinhamento da Avenida Marginal, até o ponto "A", origem da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de fevereiro de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itaberá, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município destinado à construção, do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itaberá um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.800,00 m² (mil oitocentos metros quadrados) situado à Rua 13 de Maio, no município de Itaberá, Comarca de Itapeva, destinado à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 34.109/70, da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "A", situado na confluência das ruas 13 de Maio, (prolongamento da rua 23 de Maio, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo com terrenos pertencente ao Sr. Luiz Gonzaga de Almeida ou sucessores, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue ainda dividindo com Sr. Luiz Gonzaga de Almeida, numa distância de 60,00 m, até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue no alinhamento da rua 13 de Maio, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto "A"; onde tiveram início as divisas, encerrando uma área de 1.800,00 m², (mil e oitocentos metros quadrados), de acordo com a planta em anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de fevereiro de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Nova Europa, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município destinado à construção do Centro de Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Nova Europa, um terreno, sem benfeitorias, situado à rua Rodrigues Alves, que mede 24x60 metros da frente aos fundos, de um lado, e de outro lado a partir de 30 metros 17x60 metros, encravando na data n.º 26, confrontando pela frente com a Rua Rodrigues Alves, com as datas n.ºs 20, 21, 22 por um lado, com as datas n.ºs 34 e 33 pelos fundos, e, finalmente por outro lado com o remanescente da data 6, 26 parte da data n.º 28 e com a totalidade da data n.º 27, conforme escritura de desapropriação amigável anexa ao processo n.º 34.248/70, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de fevereiro de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1972
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

Autoriza a nomeação de concursados para a classe inicial da carreira de Procurador do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e,

Considerando, que se torna necessária a designação de Procuradores do Estado para a prestação de assistência judiciária a detentos recolhidos a Institutos Penais;

Considerando, que as Subprocuradorias Regionais estão necessitadas de mais Procuradores do Estado;

Considerando, ainda, que não convém o desligamento de funcionários dessa categoria de outras Procuradorias, para a prestação de tais serviços, porquanto se desfaleceriam outros setores importantes da atividade jurídica do Estado;

Considerando, finalmente, que existem vagas na classe inicial da carreira de Procurador do Estado e concursados a espera de nomeação;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o preenchimento de todas as vagas existentes, nesta data, na classe inicial da carreira de Procurador do Estado, com o aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso homologado em data de 25 de março de 1970.

Parágrafo único — Os Procuradores do Estado que vierem a ser nomeados, na forma do disposto neste artigo, serão designados, pelo Procurador Geral do Estado, para prestarem serviço junto a Institutos Penais e Subprocuradorias Regionais, onde permanecerão, no mínimo, por 1 (um) ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2.º do Decreto de 3 de agosto de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de fevereiro de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 29 de fevereiro de 1972.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.